# EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROVIMENTO DE ENTIDADE DE CLASSE COMO MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMMA DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.

A Prefeitura Municipal de Itaperuna, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 529 de 30 de março de 2011, CONVOCA AS ENTIDADES, SOCIEDADE E MOVIMENTOS DOS SEGMENTOS PREVISTOS NO ARTIGO 3º DESTE EDITAL, a participarem do processo de eleição da constituição do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, desta cidade, para um mandato de (02) dois anos, gestão 2021/2023.

Informações pelo telefone (22) 3824-6247 ou pelo e-mail: meioambientedeitaperuna@gmail.com.

### Cap. I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** O procedimento de habilitação, inscrição e seleção será regido por este Edital e executado pela Comissão Organizadora de Eleição do COMAM e seguirá o calendário eleitoral que consta no ANEXO I.
- **Art. 2º** Havendo indisponibilidade ou quaisquer ocorrências que impossibilitem a realização do referido evento ou do local divulgado, será dada ampla e prévia divulgação aos interessados, mediante sítio eletrônico <a href="https://www.itaperuna.rj.gov.br/?pg=meioAmbiente">https://www.itaperuna.rj.gov.br/?pg=meioAmbiente</a>.
- **Art. 3º** A vaga da entidade de classe como sociedade civil integrante do CONSEMMA, é definida pela Lei Municipal de nº. 529 de 30 de março de 2011 e será preenchida mediante processo eleitoral, regulamentado pelo presente Edital, sendo 01 (uma) vaga titular, e seus suplentes, para representantes de entidades de Classe

**OBS**: Na condição da ocorrência de somente um representante de um segmento interessada em participar do CONSEMMA proceder-se-á a aclamação dele, desde que atenda os critérios legais estabelecidos neste edital, para a sua habilitação.

## Cap. II – DOS DOCUMENTOS E CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

**Art. 4º** - As entidades interessadas em participar da eleição para constituição do COMAM, devem estar legalmente constituídas há pelo menos um ano e deverão protocolar toda documentação na Secretaria de Meio Ambiente, **localizada na BR. 356**,

Km 02 (antigo Mercado Produtor) Cidade Nova, até às 11h e 59min do 14 de Março de 2021, sendo:

- a) Cópia do Estatuto da Entidade com registro em cartório;
- b) Cópia da Ata da Assembleia de Constituição da Instituição;
- c) Cópia da Ata da Assembleia para eleição dos seus membros representantes, titular e suplente;
- d) Cartão do CNPJ com data atualizada:
- e) Cópia autenticada da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria ou órgão equivalente;
- **f**) Ofício, assinado pelo representante legal, indicando o representante da entidade na Assembleia eleitoral;
- g) Cópia do RG, do CPF e do Comprovante de Residência do representante da organização para a Assembleia;
- h) Carta de Credenciamento (Anexo II);
- i) Ofício de indicação dos membros titular e suplente (Anexo III);
- k) Ficha de Inscrição (Anexo IV).
- **Art. 5º** Encerrado o prazo para a inscrição das entidades, a Comissão Eleitoral divulgará em Diário Oficial eletrônico, a relação das entidades inscritas e habilitadas a participar da eleição de acordo com os seus respectivos segmentos, até **04 de maio de 2021**.
- **Art. 6º** Os recursos e/ou impugnações relativas às entidades inscritas, deverão ser formulados por escrito de acordo com formulário (Anexo V) e fundamentados na legislação e neste Edital e deverão ser apresentados segundo consta no calendário eleitoral (Anexo I), no mesmo horário e local da inscrição.

## Cap. III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS INSCRIÇÕES

- **Art.** 7° É vedada a inscrição fora do prazo.
- **Art. 8º** As entidades, de cada segmento, serão as únicas responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo, sob as penas da Lei.

**Art. 9º** - Será publicado no dia 06 de maio de 2021 o resultado das solicitações de recursos e/ou impugnações, juntamente com a relação final de todas as entidades habilitadas, na Imprensa local conforme Calendário Eleitoral (Anexo I).

#### Cap. IV – DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES

Art. 10° - A eleição dos representantes, mencionados no art. 3°, previamente habilitadas, conforme artigo 4°, dar-se-á em plenária, que ocorrerá às 09 h, na Secretaria Municipal do Ambiente, sito à localizada na BR. 356, Km 02 (antigo Mercado Produtor) Cidade Nova.

Parágrafo único – As etapas do processo estão previstas no Anexo I.

- **Art. 11º** A Plenária tem por finalidade garantir além do processo democrático, a legitimidade, formalidade e eleição das entidades ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.
- **Art. 12º** As entidades, previamente inscritas e habilitadas, deverão enviar o seu candidato indicado, portando documento de identificação com foto, que se apresentará impreterivelmente no horário previsto no art. 10º, para registro no processo de escolha na plenária do seu segmento.
- **Art. 13.** Os candidatos de cada instituição poderão designar dois fiscais para acompanhar os trabalhos da mesa eleitoral. Os quais, candidato e fiscais, assumirão a condição de eleitores e poderão fazer constar na ata respectiva, as irregularidades observadas que serão objeto de julgamento para impugnar as eleições.
- **Art. 14º** A plenária será conduzida pela Comissão Eleitoral do Processo de Eleição do CONSEMMA, que designará a equipe necessária para a realização dos trabalhos.
- **Art. 15º** Será de responsabilidade da Comissão Eleitoral a conferência de presença dos representantes formalmente designados pelas entidades habilitadas nos segmentos elegíveis.
- **Art. 16º** Será de responsabilidade da Comissão Eleitoral, a confecção da ata da reunião plenária.
- a) Caberá a Comissão Eleitoral em primeira instância, julgar as irregularidades eleitorais.

**b**) A solução deverá ser dada no máximo quarenta e oito horas após terminada a apuração.

Parágrafo único: Os votos, para cargos de conselheiros serão sempre nominais e secretos.

**Art. 17** Considerar-se-á concluído o processo de votação de cada segmento, após o voto de todas as entidades do respectivo segmento habilitadas para votar, até no máximo às 16h, ou a qualquer momento, se todas as entidades inscritas aptas a votarem tiverem exercido o seu direito a voto. A apuração dos votos terá início imediatamente após a última entidade registrada na lista de presença ter votado.

**Art. 18**. Em caso de empate, assumirá a entidade com mais tempo de existência comprovada legalmente.

#### Cap. V - DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Art. 19**º A Comissão Eleitoral será composta por 03 representantes, conforme Decreto Municipal nº. 3.349 de 02 janeiro de 2014.
- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo que integram o Conselho atual que participarão na organização do processo eleitoral e da Mesa de votação;
- **b)** 02 (dois) representante da Secretaria Municipal do Ambiente, que participará do processo eleitoral dando suporte administrativo e logístico à Comissão.
- **Art. 20.** O processo de eleição será coordenado por uma Comissão Eleitoral escolhida pelo presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente, conforme os critérios definidos no Art.17 deste Edital composta pelos seguinte membros:
- I. Frankilane Tavares Arcanjo Representante da Secretaria Municipal do Ambiente do Município de Itaperuna;
- II. Nathália Costa Ferreira Representante da Secretaria Municipal do Ambiente;
- III. Gesiney Botelho da Silva Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Rejane Gregório Pereira Travassos Representante da Secretaria Municipal de Turismo.

#### **Art. 21** A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

a) Coordenar e organizar todo o processo eleitoral;

- **b**) Analisar a veracidade e integralidade da documentação das entidades;
- c) Divulgar a lista com a homologação das entidades inscritas aptas a participarem da eleição de acordo com os seus respectivos segmentos, bem como a relação das entidades não habilitadas de forma justificada;
- d) Homologar o resultado da eleição encaminhando em tempo hábil ao Gabinete da Prefeitura cópia da Ata da Eleição indicando as entidades eleitas e dos ofícios das entidades indicando os representantes no Conselho do Meio Ambiente para nomeação e publicação em Diário Oficial.

#### Cap. VI - DO RESULTADO

- **Art. 22.** Serão consideradas eleitas as entidades mais votadas em ordem decrescente em cada um dos segmentos.
- **Art. 23.** Concluída a Assembleia de Eleição, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Eleição, registrando o resultado da instituição eleita, devendo ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e acompanhada de lista de presença dos representantes de cada um dos segmentos representados no CONSEMMA e os demais presentes.
- Art. 24. A Instituição eleita indicará seus respectivos representantes titular e suplentes até o dia 13 de maio de 2021 através de ofício constando: nome, telefone e e-mail, juntamente com a cópia do RG, devendo ser encaminhado à Comissão Eleitoral para posterior nomeação pelo Gabinete da Prefeitura e publicação em Diário Oficial do Município.

**Parágrafo único -** Perderá a condição de membro do CONSEMMA a entidade que não tenha procedido com a devida indicação do seu representante, conforme Art. 19.

- **Art. 25.** A participação no Conselho Municipal do Meio Ambiente é considerada de relevante interesse social, não podendo os membros do CONSEMMA, receberem qualquer remuneração, seja a que título for conforme alínea (r) do parágrafo 3º do artigo 4º da Lei 529 de 30 de março de 2011.
- **Art. 26.** A Instituição eleita que desistir de fazer parte do CONSEMMA deverá fazer a devida comunicação por escrito, à Comissão em exercício, até 02 (dois) dias antes da posse no CONSEMMA. Neste caso assumirá a segunda entidade mais votada na categoria imediatamente.

**Art. 27.** Os Conselheiros indicados que desistirem de parte do CONSEMMA deverão fazer a devida comunicação por escrito, à Comissão em exercício, até 08(oito) dias antes da posse. A entidade deve indicar o substituto até 05 (cinco) dias antes da posse no CONSEMMA.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e pelo Plenário.

Itaperuna, -- de ----- de 2021.

#### FRANKILANE TAVARES ARCANJO,

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Itaperuna.

#### Membros da Comissão Eleitoral:

Frankilane Tavares Arcanjo

Nathália Costa Ferreira

Gesiney Botelho da Silva

Rejane Gregório Pereira Travassos

#### **ANEXO I**

#### **CRONOGRAMA**

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Divulgação do Edital (regulamento)	20/04/2021	Sítio eletrônico da prefeitura Municipal e Murais das Secretarias Municipais de Itaperuna
Processo de Inscrição	20/04/2021 a 04/05/2021	Secretaria Municipal do Ambiente.
Análise das Inscrições	05/05/2021	Secretaria Municipal do Ambiente - Comissão Eleitoral
Divulgação da Lista dos Habilitados	06/05/2021	Sítio eletrônico da prefeitura Municipal e Murais das Secretarias Municipais de Itaperuna
Prazo para recurso/impugnações	07/05/2021	Secretaria Municipal do

		Ambiente
Análise de recurso	11/05/2021	Secretaria Municipal do
		Ambiente - Comissão
		Eleitoral
Divulgação da Lista Final e Habilitados	12/05/2021	Sítio eletrônico da
		prefeitura Municipal e
		Murais das Secretarias
		Municipais de Itaperuna
Assembléia para eleição do representante da		Secretaria Municipal do
Entidade de Classe	14/04/2021	Ambiente
Apresentação dos titulares e suplentes conforme	18/05/2021	Secretaria Municipal do
Art. 24		Ambiente
Posse dos Conselheiros	20/05/2021	Reunião Ordinária

## ANEXO II CARTA DE CREDENCIAMENTO

## DADOS DA ENTIDADE:

	REPRESENTANTE	INDICADO	PARA	CANDIDATURA	AO
CONSEMMA:					
	ntidade:				
					·
Contato (telefone	e e e-mail):				·
Ambiente, nos te Para tar	o para concorrer à va rmos do Edital de Cor nto, apresentamos do currículo apresenta	nvocação 001/2 a documenta	019. ção ane	xa, e autorizamo	
Itaperunac	lede 2	2021.			
		Assinatura			
	A	ANEXO III			
Mode	lo de Ofício de indica	ação dos meml	bros titul	ar e suplente.	
Declaro ter	ciência das normas, p	procedimentos	e critério	s definidos pelo Edi	tal da
Assembleia de e	eleição dos membros	do Conselho	Municipa	ıl do Meio Ambien	te de
Itaperuna.	,		1		
Itaperuna, o	de 201	9.			
Responsável lega	ıl:		_CPF:		
Assinatura:					

Assinatura do Responsável pela inscrição:
Matrícula:
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO:
Instituição que o representa:
CNPJ/CPF:
Assinatura do Responsável pelo credenciamento:
Matrícula:

## ANEXO IV

## FICHA DE INSCRIÇÃO ELEIÇÃO BIÊNIO 2019-2021

	O MUNICIPAL DO MI A DE INSCRIÇÃO – EI		
Data:/2019			
Organização ou Comunidade/ I	População:		
Endereço:			
Cidade:	Estado:		CEP:
Fone: ( )	Cel: ( )	Fax: (	)
E-mail:			
Página da Internet:			

Representante na Assembleia:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Telefone:	Celular:	
E-mail:	Commi	
Categoria da instituição, conforme Lei 529 de	e 30 de Março de 2011:	
Segmento "Setor Empresarial":		
( ) Entidade de representação Setor da Indústria ( ) Setor de comércio e serviços		
Segmento "Sociedade Civil":		
<ul> <li>( ) Organizações Não Governamentais Ambie</li> <li>( ) Associações de produtores rurais ou sindical</li> <li>( ) Movimentos Sociais Urbanos(associações de produtores)</li> <li>( ) Universidades.</li> </ul>		
Assinatura:		

## ANEXO V

# FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/IMPUGNAÇÃO

À Comissão Eleitoral

Nome da Instituição:
Requer
Revisão de decisão de inabilitação Impugnação da candidatura da Instituição
Pelas razões a seguir:
Pede deferimento,
Itaperunade de 2019.
Accimatuma
Assinatura